

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO E AUTORIZO com base no inciso VIII, Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer PROGER/BA n.º 031/2026, bem como, da Nota de Análise nº 003/2026-Inexigibilidade da Controladoria Geral do Coren-BA, a INEXIGIBILIDADE, objeto do Processo Administrativo nº 175/2025, com fundamento no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 e da Decisão Coren-BA nº 060/2026, de 19/02/2026 da ROP-Reunião Ordinária de Plenária nº 766ª de 19/02/2026, a contratação com o Sr. Haylton Gonçalves Silva Filho, inscrito no CPF sob nº 965.062.705-78, cujo objeto consiste na *Locação de imóvel para a Subseção do Coren-BA em Juazeiro-BA*, nos termos do art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a escolha do fornecedor pautado no poder discricionário da administração pública, visando a proposta mais vantajosa ao Coren-BA.

Encaminhe-se os autos a Comissão de Licitação do Coren-BA, para providencias do parágrafo único, do art. 72, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/21, em seguida, a CPL para os demais encaminhamentos.

Salvador-BA, 31 de maio de 2026,



DAVI IONEI SOARES APÓSTOLO
Presidente do Coren-BA